



O que mudou sobre o ITCMD na regulamentação da reforma tributária?

A Câmara dos Deputados concluiu a votação de mais uma etapa para que a reforma tributária seja colocada em prática. O Projeto de Lei nº 108 foi analisado pelos parlamentares. Entre outros assuntos, o PL aborda a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) - o chamado imposto da herança.

Além de instituir o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e dispor sobre o processo administrativo tributário relativo ao novo imposto, na discussão sobre o PL 108, foi rejeitada tanto a cobrança do ITCMD sobre os planos de previdência privada VGBL, quanto na distribuição desproporcional de lucros entre os sócios das empresas.

O ITCMD é o imposto sobre as transmissões gratuitas, como heranças e doações, devido por aqueles recebendo o patrimônio e que incide sobre o valor dos bens transmitidos. Ele continuará após a reforma tributária. O que muda são algumas regras sobre as hipóteses de incidência do imposto e sua forma de apuração.

Hoje em dia há muita controvérsia sobre os tipos de transmissões que estão sujeitas ao imposto e também sobre a forma de determinar o valor dos bens transferidos para fins de apurar o imposto devido.

ITCMD sobre a previdência privada

Na verdade, o tema do ITCMD sobre os planos de previdência privada - especialmente na modalidade VGBL - é objeto de disputa entre o Fisco e os contribuintes há bastante tempo.

Recentemente os contribuintes obtiveram uma vitória no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que decidiu de forma contrária às pretensões do Fisco. Agora, além de recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF), representantes das Fazendas estaduais também tentaram emplacar na lei em discussão no Congresso Nacional dispositivos expressos no sentido de que os valores recebidos pelos beneficiários dos planos de previdência VGBL estariam sujeitos ao ITCMD.

No entanto, a Câmara dos Deputados votou para excluir do texto da lei tal dispositivo, "mandando um recado" de que não concorda com a imposição do ITCMD sobre os valores recebidos pelos beneficiários do VGBL.

Distribuição de lucros entre os sócios das empresas. Como fica agora?

Originalmente pretendia-se incluir no campo de incidência do ITCMD não somente sobre as distribuições desproporcionais de lucro, mas também outras operações societárias que resultassem na transferência gratuita de patrimônio para pessoas ligadas.

O pano de fundo da medida era de que, na maioria dos casos essas operações seriam doações disfarçadas, mas essa premissa não pode ser vista como certa. Estas operações - e mesmo as distribuições desproporcionais de lucro - são arranjos societários definidos entre os sócios e não devem ser presumidos como doações. Até caberia razão ao Fisco dizer que há elementos de doações em algumas dessas operações, mas em seu papel a autoridade deve fiscalizar e identificar os casos nos quais há abuso da forma jurídica e não simplesmente alterar a norma legal para conferir uma presunção ampla de que o contribuinte estaria burlando a incidência do ITCMD.

Assim como a tentativa de tributação do VGBL, a previsão de que as distribuições desproporcionais de lucro fossem tributadas pelo ITCMD foram retiradas do texto da lei pelo Congresso Nacional. Ou seja, nada muda, os arranjos atuais podem ser mantidos e caberá ao Fisco comprovar que as operações fiscalizadas são na verdade doações dissimuladas antes de exigir o recolhimento do ITCMD.

O PLP 108 ainda vai ao Senado para votação e pode haver mudança do texto aprovado na Câmara. Se isso acontecer, ele terá que passar pela Câmara novamente.

Planejamento Patrimonial

Este é um momento interessante para se pensar em um planejamento patrimonial. Apesar de ainda restarem algumas indefinições, de forma geral haverá um alargamento das hipóteses de incidência e base de cálculo do ITCMD, bem como um aumento efetivo de alíquotas na maioria dos Estados da Federação.

Assim, podemos estar diante dos últimos momentos de oportunidade para que sejam feitas as transmissões de forma menos onerosas da perspectiva tributária. Especialmente para aqueles contribuintes com patrimônio elevado e ativos no exterior, recomenda-se um estudo patrimonial para verificar oportunidades que devem se extinguir com a aprovação da regulamentação da reforma tributária.

Com informações de Valor Econômico

Três projetos voltam para comissão de processos administrativo e tributário

Três dos nove projetos aprovados pela Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR) voltaram para análise dos integrantes do colegiado em decorrência de emendas de Plenário. A reunião da comissão está agendada para quarta-feira (13), às 14h. Os projetos resultam do trabalho da comissão de juristas criada no Senado para modernizar a atual legislação e receberam um total de 79 emendas dos parlamentares.

Um dos projetos que retornou para análise é o da reforma da Lei de Processo Administrativo (LPA — Lei 9.784, de 1999). O PL 2.481/2022 foi aprovado em 12 de junho na forma de um substitutivo (texto alternativo) proposto pelo relator, senador Efraim Filho (União-PB), para instituir o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo. Serão analisadas 29 emendas apresentadas em Plenário.

Outro projeto é o de novas regras para o processo administrativo fiscal federal (PL 2.483/2022), que também foi aprovado como substitutivo.

Ele incorporou os conteúdos de dois outros textos que estavam em análise na comissão: o PL 2.484/2022, que tratava do processo de consulta quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira federal, e o PL 2.485/2022, que dispunha sobre mediação tributária na cobrança de dívidas fiscais.

A comissão votará 36 emendas oferecidas à proposta. O terceiro é o PL 2.488/2022 que cria a nova Lei de Execução Fiscal. O objetivo do projeto é substituir a lei atual (Lei 6.830, de 1980) por uma nova legislação que incorpore as inovações processuais mais recentes e ajude a tornar a cobrança de dívidas fiscais menos burocrática. Foram apresentadas 14 emendas ao texto.

Comissão

As minutas das propostas foram elaboradas pela comissão de juristas criada em 2022 pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux. A comissão foi presidida pela ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Regina Helena Costa. Depois os textos foram apresentados como projetos de lei por Rodrigo Pacheco, que criou a comissão temporária para analisar os textos, constituída por senadores. O senador Izalci Lucas (PL-DF) presidiu o colegiado.

Fonte: Agência Senado

Direito Civil

STJ decide que stock options não podem ser penhoradas

A 3ª turma do STJ decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso que buscava a penhora de stock options, opção de compra de ações oferecida pela empresa Gol Linhas Aéreas a um ex-diretor. A decisão, proferida nesta terça-feira, 5, seguiu o voto do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que afirmou o caráter personalíssimo das stock options, impossibilitando a penhora e transferência desse direito a terceiros.

O que são stock options?

As stock options são um tipo de incentivo financeiro oferecido por empresas a seus funcionários, especialmente executivos e colaboradores de alta performance, que lhes dá o direito de comprar ações da própria empresa a um preço predeterminado e em um momento futuro. Esse benefício, geralmente oferecido como parte de um plano de retenção de talentos, permite que o colaborador adquira participação na companhia, alinhando seus interesses aos dos acionistas e incentivando o engajamento e a performance a longo prazo. Se o valor das ações aumentar, o titular das stock options pode adquirir as ações a um custo mais baixo do que o valor de mercado, gerando potencial de ganho financeiro.

No caso em questão, a empresa de crédito Caruana S/A recorreu contra uma decisão do TJ/SP, que havia impedido a penhora de stock options concedidas a um ex-diretor da Gol.

Durante o julgamento, o ministro Cueva destacou que as stock options são concedidas com o propósito de atrair e reter talentos dentro da empresa, permitindo ao colaborador optar pela compra das ações em um momento futuro.

A ministra Nancy Andrighi, que havia pedido vista do processo, argumentou pela não admissibilidade do recurso devido à preclusão do pedido, uma vez que a questão já havia sido decidida em 2017. No entanto, os demais ministros acompanharam a admissibilidade proposta pelo relator. No mérito, Andrighi também votou contra a penhora das stock options, apontando os riscos à segurança jurídica caso o direito fosse transferido a terceiros.

A decisão do STJ se alinha ao entendimento consolidado em outubro pela 1ª seção, que definiu as stock options como de natureza mercantil e não remuneratória, sujeitas a Imposto de Renda apenas no momento da venda das ações, com ganho de capital.

Migalhas

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO
ESCRITÓRIO NO SITE E NAS REDES SOCIAIS

Empresas já podem contestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

Está aberto até o dia 30 de novembro deste ano o prazo para que as empresas contestem o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), atribuído aos estabelecimentos pelo Ministério da Previdência Social.

As empresas interessadas em contestar o índice devem realizar a solicitação exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema FAPWEB, conforme estabelece a Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, de 10 de setembro de 2024.

A contestação pode ser feita ao longo deste mês, e, após a divulgação dos resultados dessas contestações, será aberto um novo prazo de 30 dias para que as empresas possam apresentar recursos junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

Anualmente, as regras para contestação e recurso do FAP são definidas por portaria dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Economia. Em 2024, o procedimento é regido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 4.

O Fator Acidentário de Prevenção é um índice que avalia o desempenho das empresas na prevenção de acidentes de trabalho, com base nas ocorrências registradas em um período específico, dentro de cada atividade econômica. O objetivo do FAP é incentivar melhorias nas condições de trabalho nas organizações.

Os índices do FAP, válidos para o ano de 2025, foram disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social no dia 30 de setembro de 2024, e podem ser acessados nos sites da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

Diferentemente dos anos anteriores, a Portaria Interministerial MPS/MF 4 DE 10/09/2024, dispõe que a contestação ao FAP 2025 não terá efeito suspensivo, ou seja, impõe o recolhimento com base no FAP divulgado mesmo diante da apresentação de contestação administrativa.



Em princípio, de acordo com especialistas, a ausência de efeito suspensivo à contestação é ilegal, e poderá ser objeto de medida judicial para assegurar o direito dos contribuintes ao recolhimento da contribuição com base no FAP neutro (1,0000) até o desfecho do processo administrativo.

FAP

O FAP é um índice criado pelo governo brasileiro para ajustar a alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), pago pelas empresas para financiar benefícios acidentários da Previdência Social. O FAP é calculado anualmente e varia entre 0,5 e 2, de acordo com o histórico de acidentes de trabalho e a frequência, gravidade e custo desses acidentes na empresa.

Em outras palavras, ele funciona como um multiplicador que pode reduzir ou aumentar a alíquota do SAT, incentivando empresas a adotarem práticas de prevenção de acidentes e a melhorarem as condições de segurança no ambiente de trabalho. Empresas com menor índice de acidentes podem ser beneficiadas com uma redução na alíquota do SAT, enquanto empresas com mais ocorrências ou acidentes graves podem ter o valor aumentado.

Senado analisa projeto que suspende cobrança adicional da contribuição RAT para empresas

O Senado Federal está avaliando o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 351/2024, que visa suspender a obrigatoriedade de uma contribuição adicional ao Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) imposta pela Receita Federal, conforme o Ato Declaratório Interpretativo RFB 02/2019. A proposta, de autoria do ex-senador Flavio Azevedo (PL-RN), atualmente aguarda a designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Empresas penalizadas mesmo com medidas de proteção Segundo Azevedo, a Receita Federal vem autuando empresas para que recolham a contribuição adicional da RAT, cuja alíquota pode variar entre 6%, 9% e 12% sobre a remuneração do trabalhador. Esta taxa é aplicada independentemente de a empresa adotar medidas de segurança e proteção que minimizem a exposição dos empregados a riscos ambientais, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e ações coletivas para reduzir a exposição a agentes nocivos.

Azevedo argumenta que a Lei 8.213/1991 estabelece que, ao se implementar tais medidas preventivas, o direito dos empregados à aposentadoria especial pode ser afastado, o que, por consequência, dispensaria o recolhimento da contribuição adicional da RAT. Assim, ele contesta a interpretação adotada pela Receita Federal, defendendo que essa medida é excessiva e gera insegurança jurídica para as empresas.

O projeto, se aprovado, pode ter reflexos positivos tanto para as empresas, que evitariam um custo adicional considerado indevido, quanto para a sociedade em geral, ao estimular melhores práticas de segurança no ambiente de trabalho.

Com informações da Agência Senado

Depósitos judiciais na Justiça do Trabalho já podem ser feitos via Pix

Desde o dia 31 de outubro, os depósitos judiciais na Justiça do Trabalho podem ser feitos via Pix. Com a nova modalidade de pagamento, as partes e os tribunais trabalhistas contarão com maior comodidade, eficiência e segurança

Para advogados, a novidade de pagamento trará mais agilidade e praticidade, uma vez que qualquer uma das 800 instituições bancárias participantes do Pix no Brasil estão disponíveis 24 horas por dia, nos sete dias da semana.

Vale lembrar que, até então, os TRTs e as partes contavam apenas com o boleto bancário para os depósitos.

No mês setembro, foi implementado o resgate de depósitos judiciais por Pix em versão piloto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP).

Agora, para o pagamento dos depósitos judiciais, não haverá fase de testes e a habilitação ocorreu simultaneamente em todos os TRTs no Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SisconDJ) a partir do dia 31 de outubro.

Com informações da Justiça do Trabalho - TST

Exigência de Cadastur para entrar no Perse é infraconstitucional, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, definiu que não há repercussão geral no debate sobre a exigência de cadastro no Ministério do Turismo para acesso ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Prevalece o entendimento do relator, o ministro Luís Roberto Barroso, que entende que o tema tem natureza infraconstitucional. A decisão tramitou no ARE 1.517.693.

A posição adotada indica que a questão não será julgada no STF, que se debruça unicamente sobre matéria constitucional. A análise da legislação federal infraconstitucional cabe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Quando um tema é julgado com repercussão geral no STF, a aplicação do entendimento é obrigatória nos demais tribunais do país em casos idênticos. A decisão do Supremo em repercussão geral também vincula o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Em seu voto, o ministro Barroso entendeu que o recurso não poderia ser conhecido porque pressupõe o exame de matéria fática e a interpretação da legislação que institui e regulamenta a política fiscal. "De toda forma, em razão da repetitividade de processos sobre o tema, entendo que o processo deve ser afetado ao Plenário Virtual, de modo a se atribuir os efeitos da declaração de ausência de repercussão geral à afirmação da natureza infraconstitucional e fática da controvérsia", destacou o ministro.

A controvérsia é se seria necessário o registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) para entrar no Perse. Para o contribuinte que consta como parte na ação, a exigência é anti-isonômica, e fere aspectos concorrenciais. Isso porque, para a obtenção benefício fiscal, a Portaria 7.163/2023 do Ministério da Economia teria exigido regularidade de inscrição no Cadastur, na data de publicação da Lei, em 3 de maio de 2021.

Ao analisar a discussão sobre exigência de cadastro, Barroso menciona que a previsão de benefício para atividades econômicas ligadas ao setor de eventos foi inicialmente vetada e que a promulgação ocorreu apenas em 18 de março de 2022. Além disso, frisou que já foram identificados 80 recursos extraordinários sobre a temática que aguardam remessa ao STJ.

Por isso, Barroso pontuou que a jurisprudência do STF afirma que a discussão referente ao preenchimento de requisitos para obtenção de benefícios fiscais pressupõe o exame de matéria fática. "A revisão das conclusões das instâncias de origem exigiria o revolvimento do acervo probatório do processo, providência vedada em recurso extraordinário", assinalou o ministro.

Agora, o assunto deverá ser julgado pelo STJ pelo rito dos recursos repetitivos. A discussão consta no REsp 2.144.088, que não tem data para ser julgado pela 1ª Seção. Além da questão do Cadastur, os ministros deverão analisar se empresas do Simples podem entrar no Perse.

Jota

CONTATE-NOS

Rua Floriano Peixoto, Nº 847 – Centro
Juiz de Fora – MG – Brasil
CEP: 36.015-440

Tel: +55 32 2101-2101
contato@amaralebarbosa.com.br